



Diário Oficial

Estado de Rondônia

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 15 de maio de 2020

Edição Suplementar 92.1

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 25.052, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Promove, agrega e transfere Oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado, e de acordo com o artigo 18, do Decreto-Lei nº 11, de 9 de março de 1982,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica promovido o Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, Registro Estatístico 200000179-3, GIOVANE MENDES DE FIGUEIREDO no Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, ao Posto de Segundo-Tenente Bombeiro Militar, pelo Critério de Tempo de Serviço, nos termos do art. 5º e por ter preenchido os requisitos do art. 4º, ambos da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, e ainda a Ata Extraordinária nº 002/CPO BM/2020, da Comissão de Promoção de Oficiais BM - CPO BM, de 24 de março de 2020.

Art. 2º O Oficial ficará agregado à Coordenadoria de Pessoal do CBMRO, a partir da data da publicação deste Decreto, enquanto tramita o processo de Reserva Remunerada, a pedido, para fins de escrituração e controle de alterações, em conformidade com o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 2.687, de 2012, em concordância ao art. 12 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º O Bombeiro Militar, por se encontrar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEBM, e dispensado de suas funções, até a publicação do ato concessório da Reserva Remunerada, consoante estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011311723

DECRETO Nº 25.051, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Transfere o Oficial da Polícia Militar para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o 2º Tenente Administrativo da Polícia Militar, Registro Estatístico 100044599, LORIVAL MILHOMEM DOS SANTOS dispensado das funções inerentes ao Quadro de Oficiais de Administração da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por estar em processo de Reserva Remunerada, a pedido, em conformidade com o parecer do Departamento de Análise de Processos nº 80/2020/PM-CP6, em consonância com o art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015, e o inciso I do art. 92 do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de março de 1982.

Art. 2º O Oficial será transferido para o Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia - QEPM, conforme estabelecido no art. 10 da Lei nº 3.514, de 5 de fevereiro de 2015.

Art. 3º Fica determinado ao Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia, que adote as demais medidas administrativas relacionadas à presente Reserva Remunerada.

Art. 4º Delega-se à Coordenadoria de Pessoal, a competência para escrituração e controle de alterações do Policial Militar transferido para o Quadro Especial, em acordo com art. 12 da Lei nº 3.514, de 2015.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0011370014

DECRETO Nº 25.055, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 18.090.000,00, para reforço de dotações

consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 18.090.000,00 (dezoito milhões, noventa mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPERON e Fundo Estadual de Saúde - FES, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			3.000,00
14.023.09.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0241	3.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			18.087.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0209	7.000.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339030	0110	11.087.000,00
TOTAL				R\$ 18.090.000,00

ANEXO II

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS - IPERON			3.000,00
14.023.28.846.0000.0112	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL E ADMINISTRATIVA	339091	0241	3.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			18.087.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0110	6.500.000,00
17.012.10.301.2084.4005	ATENDER USUÁRIOS DO SUS EM SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS	339091	0110	1.000.000,00
17.012.10.302.2034.4004	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE POR MEIO DE CONVÊNIOS E CONTRATO COM A REDE PRIVADA	339039	0110	3.587.000,00

		334141	0209	150.000,00
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	339039	0209	6.850.000,00
TOTAL				R\$ 18.090.000,00

Protocolo 0011506428

DECRETO Nº25.056, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, CréditoAdicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.758, de 11 de maio de 2020,

D E C R E T A:

Art. 1ºFica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 11.693.607,80 (onze milhões, seiscentos e noventa e três mil, seiscentos e sete reais e oitenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS, para dar cobertura orçamentária às despesas de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			11.693.607,80
21.001.14.421.2102.1001	CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR AS UNIDADES PRISIONAIS DO ESTADO	449093	0616	11.654.130,54
		449093	1300	39.057,26
		449093	0300	420,00
TOTAL				R\$ 11.693.607,80

Protocolo 0011512800

DECRETO Nº 25.058, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 667.150,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 8º da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1ºAbre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 667.150,00 (seiscentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC e Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2ºOs recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I

CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			552.150,00
16.001.12.368.2124.2384	REALIZAR JOGOS, MOSTRAS E FESTIVAIS ESTUDANTIS	339039	0100	552.150,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			115.000,00
19.001.20.608.2053.2033	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA	339014	0100	20.000,00
		339039	0100	70.000,00
19.001.20.608.2053.2034	PROMOVER A CADEIA PRODUTIVA DA PESCA	339014	0100	10.000,00
		339030	0100	3.750,00
		339039	0100	11.250,00
TOTAL				R\$ 667.150,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			552.150,00
16.001.12.368.2125.1448	CONCEDER AUXÍLIOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)	339032	0100	552.150,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA - SEAGRI			115.000,00
19.001.20.608.2011.2340	APOIO À GESTÃO E COMERCIALIZAÇÃO	339032	0100	115.000,00
TOTAL				R\$ 667.150,00

Protocolo 0011528838

DECRETO Nº 25.054, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 1.600.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 1.600.000,00 (um milhão, seiscentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020" e com o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020."

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados, com o objetivo de atender a Lei nº 4.760, de 11 de maio de 2020, que "Autoriza o Poder Executivo a criar programas estaduais emergenciais e outros programas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no Estado de Rondônia.", assim como outras ações e projetos voltados ao enfrentamento da Calamidade Pública causada pela Pandemia COVID -19.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1451 - DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Anexo III, inserida no Programa 2112 - FORTALECIMENTO DA POLÍTICA ESTADUAL DE CIDADANIA E DE DIREITOS HUMANOS da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social -

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/2085>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 15/05/20, às 17:49

SEAS, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.600.000,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	800.000,00
23.001.08.122.2112.2837	APOIAR A POLÍTICA PÚBLICA ESTADUAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	335041	0100	20.000,00
		445042	0100	50.000,00
23.001.08.244.2112.2010	PROMOVER POLÍTICAS PÚBLICAS DE IGUALDADES E DIREITOS HUMANOS	335041	0100	50.000,00
		445042	0100	50.000,00
23.001.08.244.2112.2826	ASSESSORAR E APOIAR O ESTADO E OS MUNICÍPIOS EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS, DEMANDADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL ESTADUAL	339032	0100	630.000,00
TOTAL				R\$ 1.600.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			1.600.000,00
23.001.08.244.2112.1451	DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19)	335041	0100	1.200.000,00
		339032	0100	200.000,00
		339039	0100	200.000,00
TOTAL				R\$ 1.600.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
1 - AÇÃO 1451 - DESENVOLVER AÇÕES SOCIAIS REFERENTES À CALAMIDADE PÚBLICA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19).
Finalidade: Atender pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, que tenham essa situação social e econômica agravada pelos efeitos negativos gerados pela situação de Calamidade Pública causada pelo Coronavírus (COVID-19).
Modo de Execução: A ação será executada através do desenvolvimento de ações, programas, projetos, parcerias com entidades, dentre outros meios necessários para a concretização das ações em prol da população.
Função: Assistência Social.
Sub-Função: Assistência Comunitária.
Forma de implementação: Direta.
Esfera: Seguridade.
Descrição do Produto: Pessoas beneficiadas.
Unidade de Medida: Unidade.
Meta Física: Acumulativo.

Protocolo 0011545458

DECRETO Nº 25.053, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Regulamenta o Programa Estadual de Transferência de Renda Temporária denominado AmpaRO, que visa mitigar os efeitos sociais e econômicos causados pela situação de calamidade pública em razão da pandemia do COVID-19 no âmbito do Estado de Rondônia, autorizado pela Lei nº 4.760, de 11 de maio de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA - AmpaRO

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Fica criado o Programa de Transferência de Renda Temporária denominado AmpaRO, integrado às ações governamentais de combate e enfrentamento aos efeitos sociais e econômicos causados pela situação de Calamidade Pública em razão da pandemia do COVID-19, declarada pelo Governo Federal e pelo Decreto Estadual nº 24.887, de 26 de abril de 2020, desvinculado do Sistema Único de Assistência Social do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por estado de Calamidade Pública o reconhecimento pelo poder público de situação anormal, advinda, por exemplo, de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, pandemias, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive para a incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Seção II

Princípios do Programa

Art. 3º O AmpaRO deve atender aos seguintes princípios:

- I - integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;
- II - constituição de provisão certa para enfrentar com agilidade e presteza eventos incertos;
- III - proibição de subordinação a contribuições prévias e de vinculação a contrapartidas;
- IV - adoção de critérios de elegibilidade em consonância com a Política Nacional de Assistência Social - PNAS;
- V - garantia de qualidade e prontidão de respostas aos usuários, bem como de espaços para manifestação e defesa de seus direitos;
- VI - garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição do benefício;
- VII - ampla divulgação dos critérios para a sua concessão; e
- VIII - desvinculação de comprovações complexas e vexatórias de pobreza, que estigmatizam os benefícios, os beneficiários e a política de assistência social.

Art. 4º A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens, de valores e segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 5º São beneficiários do Programa AmpaRO:

- I - as famílias em situação de extrema pobreza com renda per capita familiar de até R\$ 89,00 (oitenta e nove reais), que estejam nesta condição na folha de pagamento do mês de abril de 2020 do Programa Federal Bolsa Família em Rondônia;
- II - entende-se por família a unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que tenham suas despesas atendidas e/ou compartilhadas por aquela unidade familiar, residentes em um mesmo domicílio;
- III - será concedido um benefício por família, conforme definição no inciso anterior;
- IV - a titularidade do benefício do Programa AmpaRO será concedida ao responsável familiar do Programa Federal Bolsa Família; e
- V - serão elegíveis todos os beneficiários do Programa a que se refere o inciso I, desde que estejam devidamente habilitados.

Seção IV

Da Habilitação dos Beneficiários

Art. 6º Os beneficiários deverão acessar o sítio eletrônico do Programa AmpaRO, que estará disponível na página oficial do Governo do Estado de Rondônia e realizar a consulta do benefício.

§ 1º Sendo considerado beneficiário do Programa AmpaRO, o site oficial apresentará seus dados pessoais, os requisitos do Programa, o termo de ciência e aceite de participação que deverá ser assinalado, somente após isto, o beneficiário será habilitado.

§ 2º Após ser considerado habilitado, o beneficiário autoriza a Administração Pública Estadual utilizar seus dados pessoais para os fins deste Programa e também para a abertura de conta em Instituição Financeira, se necessitar, da qual será realizada sem cobranças de taxas e servirá para depósito das parcelas do Programa.

§ 3º A verificação da elegibilidade dos beneficiários será aferida por cruzamento de dados com as bases de informações do órgão responsável pelo benefício de que trata o inciso I do art. 5º deste Decreto.

Seção V

Dos Valores

Art. 7º Serão pagas aos beneficiários devidamente habilitados, 3 (três) parcelas, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais cada, em forma de pecúnia, disponibilizado diretamente ao beneficiário, por meio de conta em Instituição Financeira.

Parágrafo único. O cronograma de habilitação e pagamento das parcelas serão estabelecidos por meio de Portaria da Secretaria de Estado da Assistência do Desenvolvimento Social - SEAS.

Seção VI

Do Pagamento

Art. 8º Os beneficiários habilitados deverão realizar o cadastro na plataforma digital da Instituição Financeira, conforme orientações realizadas pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS e pela Instituição Financeira, para recebimento do benefício.

Art. 9º Nas datas de pagamento das parcelas, conforme cronograma estabelecido, os beneficiários poderão realizar as movimentações eletrônicas ou efetuar o saque dos valores.

Parágrafo único. Poderá ser solicitado documento de identificação com foto do beneficiário para a habilitação do pagamento e realização do saque.

Seção VII

Da Operacionalização e Prestação de Contas

Art. 10 Para operacionalização do benefício, a Instituição Financeira selecionada poderá atuar como agente operador e pagador dos beneficiários, de acordo com os termos e condições estabelecidos em contrato a ser firmado com a Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, podendo realizar, dentre outras funções:

- I - disponibilização de plataforma digital para a utilização, verificação e acompanhamento do recurso recebido pelo beneficiário, bem como a realização

de transferências bancárias e saques;

II - geração de arquivo contendo a relação de pagamentos dos beneficiários e respectivos retornos de processamento; e

III - disponibilização de atendimento telefônico automatizado ou não, por meio de unidade de resposta audível, assim como presença física para orientação quanto aos critérios de elegibilidade e operacionalização da plataforma.

§ 1º A Instituição Financeira fica autorizada a abrir automaticamente conta aos elegíveis do benefício.

§ 2º A abertura da conta a que se refere o parágrafo anterior dispensará a apresentação de documentos pelo elegível, será isenta da cobrança de tarifas de manutenção e deverá possibilitar no mínimo uma transferência eletrônica de valores para conta bancária mantida em qualquer Instituição Financeira.

§ 3º A conta aberta para a finalidade deste Decreto para os beneficiários devidamente identificados, não poderá ser movimentada por meio de cartões eletrônicos, cheque ou ordem de pagamento.

§ 4º A Instituição Financeira contratada para operacionalização do benefício deverá validar as informações dos elegíveis encaminhados pela SEAS em seu sistema, devendo apresentar relatório circunstanciado até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês da transferência, contendo:

I - relação das contas criadas e respectivas transferências bancárias comprovando os retornos de processamento dos créditos em conta;

II - relatórios referentes aos itens tarifáveis cobrados; e

III - quaisquer outras informações solicitadas pela SEAS.

§ 5º Após o período de 90 (noventa) dias, a Instituição Financeira deverá indicar a existência de recurso não utilizado nas contas criadas para fins deste Decreto, devendo operacionalizar o retorno desses valores ao cofre estadual.

§ 6º A Instituição Financeira deverá manter em arquivo à disposição dos Órgãos de controle interno e externo a documentação e os registros contábeis dos valores recebidos e aplicados, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, é o Órgão gestor do Programa, comprometendo-se com a divulgação e transparência pública.

Art. 12 Os valores não sacados e/ou não movimentados pelos beneficiários no período de 90 (noventa) dias, retornarão ao tesouro estadual por meio de operacionalização da instituição responsável.

Art. 13 É vedada a utilização dos recursos para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos não qualificados como gêneros de primeira necessidade da família, sob pena de desligamento do beneficiário do Programa, bem como devolução dos recursos se comprovadamente for constatada a irregularidade em seu uso.

Art. 14 A execução do Programa depende da existência de disponibilidade orçamentária e financeira, como também da aprovação do Conselho Deliberativo da unidade orçamentária do Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

LUANA NUNES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social

Protocolo 0011545529

DECRETO Nº 25.057, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos da Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020, em consonância com os artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Especial por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 7.200.000,00 (sete milhões, duzentos mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, para atendimento de despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo Único.

Parágrafo único O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2019, apurado no Balanço Patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas, com o objetivo de atender as transferências de recursos financeiros por meio de crédito aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, matriculados na Rede Pública de Ensino do Estado de Rondônia, para aquisição direta de gêneros alimentícios, em caráter excepcional, durante o período de estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19, conforme previsão na Lei Federal nº 11.497, de 16 de junho de 2009, assim como o Decreto Estadual nº 25.049, de 14 de maio de 2020, que "Institui o Sistema de Distanciamento Social Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus - COVID19, no âmbito do Estado de Rondônia, reitera a declaração de Estado de Calamidade Pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 24.979, de 26 de abril de 2020."

Art. 2º Fica criada no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1448 - "CONCEDER AUXÍLIO PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)", inserida no Programa 2125 - "UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL", da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme indicada no Anexo Único da Lei nº 4.751, de 5 de maio de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO ÚNICO
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			7.200.000,00
16.001.12.368.2125.1448	CONCEDER AUXÍLIO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR)	339048	0300	7.200.000,00
TOTAL				R\$ 7.200.000,00

Protocolo 0011547332

DECRETO Nº 25.059, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 769.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do artigo 13 da Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação, até o valor de R\$ 769.000,00 (setecentos e sessenta e nove mil reais), em favor das Unidades Orçamentárias: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos - DER, Polícia Civil - PC, Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, de acordo com a autorização para reprogramação de dotação oriunda de Emendas Parlamentares, para atendimento de despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo II.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior, decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I, nos valores especificados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			749.000,00
13.001.28.845.0000.0256	ATENDER EMENDAS PARLAMENTARES	444042	0100	749.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			20.000,00
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339033	0100	20.000,00
TOTAL				R\$ 769.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS - DER			80.000,00

11.025.15.451.2057.1390	CONSTRUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	339030	0100	80.000,00
	POLÍCIA CIVIL - PC			100.000,00
15.003.06.183.2075.2269	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339030	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA - SEJUS			20.000,00
21.001.14.421.2236.2250	SEGURANÇA PARA RECOMEÇAR - SISTEMA PENITENCIÁRIO	339030	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			569.000,00
23.001.08.244.2111.2073	FORTALECER A REDE SOCIOASSISTENCIAL PÚBLICO E PRIVADA	335041	0100	464.240,00
		445042	0100	35.760,00
		339032	0100	69.000,00
TOTAL				R\$ 769.000,00

Protocolo 0011551294

DECRETO Nº 25.060, DE 15 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00, para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento e cria Ação em favor da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 65 da Constituição do Estado e nos termos do § 3º do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no inciso III do artigo 41 combinado com o artigo 44, ambos da Lei Federal nº 4.320, 17 de março de 1964,

D E C R E T A:

Art. 1º Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Extraordinário por Anulação, até o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, para atendimento de despesas correntes, no presente exercício, indicadas no Anexo II, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 24.887, de 20 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19 e revoga o Decreto nº 24.871, de 16 de março de 2020" e com o Decreto Legislativo nº 1.152, de 20 de março de 2020, que "Reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Governador do Estado de Rondônia, encaminhada por meio da Mensagem nº 41, de 20 de março de 2020."

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no artigo anterior, decorrerá de anulação parcial da dotação orçamentária, indicada no Anexo I, no valor especificado.

Art. 3º Cria no Orçamento Anual do exercício de 2020, Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019, bem como no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023, Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019, a Ação 1452 - APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19), nos termos do Anexo III, inserida no Programa 2126 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO, da Unidade Orçamentária Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, com o fito de atender despesas imprevisíveis e urgentes, decorrentes do COVID-19.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de maio de 2020, 132º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador

PEDRO ANTÔNIO AFONSO PIMENTEL
Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANEXO I
CRÉDITO POR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.000.000,00

01.001.01.122.1020.2062	MANTER A ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE	339037	0100	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO II
CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE			3.000.000,00
01.001.01.244.2126.1452	APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19)	339039	0100	1.500.000,00
		339032	0100	1.500.000,00
TOTAL				R\$ 3.000.000,00

ANEXO III

Cria Ação na Lei Orçamentária Anual - Lei nº 4.709, de 30 de dezembro de 2019 e no Plano Plurianual do Estado de Rondônia, para o período de 2020-2023 - Lei nº 4.647, de 18 de novembro de 2019.
Unidade Orçamentária: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA - ALE.
Programa: 2126 - PODER LEGISLATIVO EM AÇÃO.
Justificativa: Dotar a Assembleia Legislativa de recursos necessários ao exercício da representatividade social e da função legislativa, em atendimento às demandas da população nos aspectos legislativos, de fiscalização e de apoio ao enfrentamento de calamidades públicas, visando à melhoria dos serviços públicos e do bem-estar comum.
Objetivo: Representar a sociedade rondoniense por meio do exercício do Poder Legislativo e de suas atribuições constitucionalmente previstas, na produção de normas, na fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, na promoção da participação popular, na realização de eventos que oportunizem o exercício da cidadania, na capacitação de comunidades, na comunicação social e no apoio ao enfrentamento de calamidades públicas.
AÇÃO: 1452 - APOIAR O COMBATE À CALAMIDADE PÚBLICA - CORONAVÍRUS (COVID-19).
Função: 01 - Legislativa.
Sub-Função: 244 - Assistência Comunitária.
Finalidade: Apoiar ações de prevenção e enfrentamento à Calamidade Pública causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).
Modo de Execução: Realização de despesas por meio de aplicações diretas, visando à aceleração de contratos emergenciais e/ ou aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita tais como equipamentos de proteção individual, medicamentos, gêneros alimentícios e outros que possam ser distribuídos gratuitamente.
Descrição do Produto: Ações de apoio ao combate do Coronavírus realizada.
Unidade de Medida: Unidade.

Protocolo 0011572237